



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2021.**

**JUSTIFICATIVA**

A concessão do título de Empresa Amiga do Idoso tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária, garantindo uma gestão mais efetiva por parte das empresas parceiras, promovendo assim a melhoria nos indicadores e na qualidade de vida da população idosa do nosso município.

O que se pretende com o presente projeto é que as empresas se sintam estimuladas a promover ações em prol dos idosos, visando a obtenção do reconhecimento do Poder Público Municipal que pode ser utilizado com uma chancela da responsabilidade social da empresa.

Ademais, o título empresa amiga do idoso servirá também como uma forma de controle para os consumidores, que poderão auferir quais as empresas têm preocupação com o atendimento adequado a população idosa, criando um filtro natural no mercado, estimulando assim a adoção dessa prática por novas empresas.

Ante o exposto, diante da relevância da proposta, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guaçuí/ES, 28 de junho de 2020.

**Nelson César Ibanez Fernandes**  
**Autor**



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 022/2021**

**INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o título Empresa Amiga do Idoso para contemplar empresas privadas estabelecidas no Município de Guaçuí que desenvolverem atividades em parceria com a sociedade visando à defesa, ao atendimento, à valorização e à concessão de benefícios ao idoso.

**Parágrafo único.** As atividades em benefício do idoso, além das previstas no Estatuto do Idoso, poderão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - assistência social;
- II - educação;
- III - saúde;
- IV - esporte;
- V - cultura;
- VI - meio ambiente;
- VIII - outras afins.

**Art. 2º.** O título Empresa Amiga do Idoso será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas empresas no intuito de valorizar, defender e atender o idoso ou conceder-lhe benefícios notáveis perante a sociedade.

**Art. 3º.** A empresa interessada em habilitar-se à concessão do título deverá se inscrever junto à Prefeitura, no período de 1º a 31 de agosto de cada ano, apresentado relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefício da pessoa idosa.

**Art. 4º.** Os documentos apresentados pela empresa interessada serão analisados por Comissão de Avaliação, integrada por três servidores da



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## *Câmara Municipal de Guaçuí*

*Estado do Espírito Santo*

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda e três conselheiros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Os membros titulares e respectivos suplentes da Comissão referida no "caput" terão mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 5º.** O título Empresa Amiga do Idoso conterà:

- I - o nome da empresa homenageada;
- II - o nome do Presidente da Câmara Municipal;
- III- o nome do vereador e o número da Lei;
- IV - assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** A empresa que se habilitar na forma prevista no art. 3º desta lei, cujos documentos, após serem avaliados, forem aprovados pela Comissão de Avaliação, receberá o título de Empresa Amiga do Idoso, juntamente com um "Selo" com os seguintes dizeres: EMPRESA AMIGA DO IDOSO.

**Art. 7º.** Os detentores do título Empresa Amiga do Idoso poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 8º.** O título Empresa Amiga do Idoso, será confeccionado pela Câmara Municipal de Guaçuí e será entregue anualmente em Sessão Solene do Poder Legislativo, a ser realizada no dia 1º de outubro, Dia Internacional do Idoso.

**Art. 9º.** O título Empresa Amiga do Idoso terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí/ES, 28 de junho de 2020.

**Nelson César Ibanez Fernandes**  
**Autor**



*Impresso em papel reciclado.*

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.